



Despacho Decisório da SFI n.º 1045-E/2019/SFI

Rio de Janeiro, 17/06/2019.

Processo n.º: 01416.020741/2018-25

Interessado (s): SIC MAIS PROGRAMADORA LTDA. CNPJ 29.893.776/0001-60.

Assunto: Dispensa do cumprimento de obrigações relacionadas à atividade de programação (obrigações previstas no art. 16 da Lei nº 12.485/11 e regulamentadas pelo art. 23 da Instrução Normativa ANCINE nº 100/12)

Considerada a **Nota Técnica 1-E/2019** (SEI nº 1338682), a Superintendência de Fiscalização **DEFERE, parcialmente**, o pedido de dispensa (SEI nº 1129680) do cumprimento das obrigações previstas no art. 16 da Lei nº 12.485/11 regulamentadas pelo art. 23 da Instrução Normativa ANCINE nº 100/12, requerido pelo agente econômico **SIC MAIS PROGRAMADORA LTDA**, inscrito no **CNPJ 29.893.776/0001-60**, referente ao canal **SCH** (nº registro 40526.30008), nos termos dos art. 35 da Instrução Normativa Ancine nº 100/2012. O deferimento parcial do pedido recebido ocorre mediante redução, por prazo determinado, da quantidade mínima obrigatória de veiculação de conteúdo brasileiro de espaço qualificado independente no horário nobre, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Data de início da vigência da dispensa concedida: **01/11/2018**;
- b) Duração dos efeitos da dispensa concedida: **45 dias** a partir da data de início da vigência e
- c) Descrição da dispensa parcial concedida referente ao previsto no artigo 23 da IN 100/12: redução em **00:35:00 (trinta e cinco minutos)** da **quantidade mínima semanal** obrigatória de veiculações de **obras brasileiras de espaço qualificado independentes no horário nobre**. Assim, **durante o prazo de vigência da dispensa**, o respectivo mínimo obrigatório deixa de ser igual a **1:45:00 (uma hora e quarenta e cinco minutos) por semana** e passa a ser igual a **1:10:00 (uma hora e dez minutos) por semana**.

Ressalta-se que estão presentes na referida Nota Técnica (SEI nº 1338682) os seguintes elementos, dentre outros: reduzido número de assinantes do canal (117) e reduzido tempo de atuação da programadora no mercado (o canal em questão começou a ser veiculado em novembro de 2018 e encerrou suas atividades em dezembro de 2018). Além disso, observa-se, conforme consta no **Despacho 176-E/2019/OUV** (SEI nº 1205998), que após a publicação do pedido recebido (SEI nº 1164748) não foram recebidas manifestações de eventuais terceiros interessados.

Comunica-se a decisão à Coordenação de Fiscalização das Atividades de Empacotamento e Programação (CEP) para ciência e para a aplicação dos efeitos da decisão.

Simultaneamente, envia-se este processo à Ouvidoria da Ancine (OUV) à Ouvidoria da Ancine (OUV) e à Assessoria de comunicação da Ancine (ACO) para publicação da presente decisão conforme

previsto no parágrafo único do artigo 37 da IN 100/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Perfeito Carneiro, Superintendente de Fiscalização**, em 25/06/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1341791** e o código CRC **B8446298**.

Referência: Processo nº 01416.020741/2018-25

SEI nº 1341791